



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233/2019

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal de Sorocaba a "SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE MENTAL", a ser comemorado, anualmente, na semana que compreende o dia 10 de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal da Saúde Mental, tem por objetivo:

I - Sensibilizar a comunidade sorocabana sobre a discriminação sofrida pelas pessoas com sofrimento mental e sua inserção na família, na comunidade e na sociedade;

II - Promover espaço para a discussão sobre a saúde mental e interlocução através de manifestação dos gestores, conselhos, associações, ONG's e demais serviços que oferecem atendimento à pessoa com sofrimento mental;

III - Esclarecer, prevenir e orientar sobre a saúde mental;

IV - Promover a cidadania para inclusão das pessoas com sofrimento mental;

V - Identificar e reunir os mais diversos atores da saúde mental para o desenvolvimento e efetivação das políticas públicas através de ações de prevenção, diagnóstico, orientação e tratamentos;

VI - Proporcionar intercâmbio entre os usuários, familiares e profissionais da área da saúde mental que desenvolvem atividades afins.

Art. 3º As atividades direcionadas a Semana Municipal da Saúde Mental poderá ser definida, ano a ano, pela Secretaria da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Para a realização do disposto nesta Lei, poderão ser realizadas parcerias com as demais secretarias municipais, faculdades e/ou universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetadas ao tema, e ainda com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de junho de 2019.

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A saúde mental, assim como a saúde física e emocional, é condição para a qualidade de vida em qualquer idade.

Ao município cabe atentar para a saúde mental dos seus cidadãos e cidadãs, através de políticas públicas de Educação, Saúde e Assistência Social, inserindo o tema em pautas e agendas específicas dessas Pastas e de modo geral em pautas e agendas interdisciplinares.

Cabe ao município realizar com regularidade e a cada ano, com seus recursos e em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, amplas campanhas de esclarecimentos, de exames e outras ações educativas e preventivas, visando ao esclarecimento e incentivo à realização de ações educativas para a difusão e promoção da saúde mental, sendo certo que as despesas envolvidas certamente serão pequenas perto dos ganhos potenciais de ações deste jaez.

Tanto Parlamentos Estaduais como Municipais têm se preocupado e atentado para o tema, promovendo iniciativas legislativas similares.

As universidades também estão atentas - vide iniciativas como a Frente Universitária de Saúde Mental; debates promovidos por alunos - vide in <http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2017/07/475-saude-mental/>; e dados a respeito de suicídios e problemas psicológicos entre universitários, colhidos nas universidades federais instaladas no Estado de São Paulo - <https://www.reporterdiario.com.br/noticia/tag/frente-universitaria-de-saude-mental>.

É preciso garantir a interdisciplinariedade na políticas públicas voltadas para a saúde mental, da mesma forma que é preciso que o Município traga para colaborar com as ações as entidades de classe diretamente ligadas ao tema.

O Município de Sorocaba tem o dever de atentar para esta temática, visando a saúde da população sorocabana, razão pela qual, e ante o exposto, peço o voto favorável aos nobres pares a aprovação desta propositura.

S/S., 24 de junho de 2019.

ANSELMO ROLIM NETO

Vereador